

Lu. Gomes

Contrato 3/2023

No dia **17 de janeiro do ano de 2023**, nesta Vila de Sabrosa e nesta Câmara Municipal de Sabrosa, celebram o contrato de **"Aquisição de Serviços – Prestação de Serviços de limpeza e de apoio na Piscina Municipal Rosa Mota"** os seguintes outorgantes:

Primeiro outorgante, **Município de Sabrosa**, entidade equiparada a pessoa colectiva número 506824942, representada por **Maria Helena Marques Pinto da Lapa**, contribuinte n.º [REDACTED] que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, no uso dos poderes concedidos do anexo I, da alínea a), do n.º1, do artigo 35.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro,

e,

Segundo Outorgante, **Maria Cecília da Rocha Soares Gomes**, com o Cartão de Cidadão número [REDACTED] e contribuinte número [REDACTED] residente em [REDACTED] conforme documentos anexos.

Cláusula 1.ª | Objeto

O presente contrato tem por objeto a execução de **"Aquisição de Serviços – Prestação de Serviços de limpeza e de apoio na Piscina Municipal Rosa Mota"**, tendo como referência as condições patenteadas no convite e caderno de encargos.

Cláusula 2.ª | Local

A aquisição de serviços do presente contrato é prestada pelo Segundo Outorgante em Sabrosa.

Cláusula 3.ª | Preço e condições

O valor previsto de adjudicação mensal do presente contrato é de **€761,58 (setecentos e sessenta e um euros e cinquenta e oito cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável, no qual se inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 4.ª | Duração do contrato

O presente contrato terá início a partir da data da oposição da última assinatura e terminará a **31 de dezembro de 2023**.

U. Ganes

Cláusula 5.ª | Responsabilidade do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante, nos termos da proposta apresentada pelo Segundo Outorgante, obriga-se a manter as condições do presente contrato.

Cláusula 6.^a | Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se a executar o presente contrato de acordo com o caderno de encargos aprovado e em respeito pelo preço contratado.

Claúsula 7.ª | Cessão da posição contratual

O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato sem autorização do Primeiro Outorgante e assume plena responsabilidade pelo fornecimento, sendo, portanto, o único responsável pelos mesmos perante este.

Cláusula 8.ª | Sigilo

O Segundo Outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento, relacionadas com a atividade do Primeiro Outorgante.

Cláusula 9.ª | Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 10.^a | Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes deste contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indenizações legais.

Cláusula 11.ª | Foro competente

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

ll. Gomes

Cláusula 12.ª | Prevalência

1. Como condições a observar consideram-se as expressas no contrato, no caderno de encargos e na proposta que foi apresentada pelo Segundo Outorgante.
2. Em caso de dúvidas prevalece, em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 13.ª | Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e restante legislação aplicável.

Cláusula 14.ª | Gestor de contrato

Como gestor do contrato está designado [REDACTED] nos termos do despacho da Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, datado de 20 de outubro de 2021.

Cláusula 15.ª | Menções financeiras obrigatórias

1. O encargo inerente ao presente contrato será suportado por conta do orçamento municipal para o corrente ano, com a identificação a que corresponde a:
 - Classificação orgânica:
 - **0102 (zero um zero dois) - Câmara Municipal**
 - Classificações económicas:
 - **010107 (zero um zero um zero sete) – Pessoal em regime de tarefa ou avença**
2. As despesas resultantes deste encargo ficam registadas pela **requisição n.º224/2023**, efetuado com base no **cabimento n.º65/2023**.

Cláusula 16.ª | Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente procedimento foi iniciado pela **PAQ n.º17/2023, de 4 de janeiro de 2023**, a abertura do procedimento foi formalizada pela **Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, em 5 de janeiro de 2023**, e **adjudicada em 16 de janeiro de 2023**.
3. A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho da Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, em 16 de janeiro de 2023.
4. O presente contrato está dispensado da fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do artigo 48.º da Lei n.º98/97, de 26 de agosto, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º27-A/2020, de 24 de julho, e demais legislação.

5. Este contrato está isento de imposto de selo nos termos da Lei n.º150/99, de 11 de setembro, na sua atual redação e foi elaborado digitalmente, valendo como original.
6. O presente contrato é assinado pelas partes e produz os seus efeitos a partir da data da oposição da última assinatura, sem prejuízo do previsto na cláusula 4.ª.

Pelo Primeiro Outorgante,
Município de Sabrosa



Pelo Segundo Outorgante,

Maria Cecília da Rocha Soares Gomes



O Oficial Público,

Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e Patrimonial

